

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 838/2021

Altera a redação da ementa e do *caput*, do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 838/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Complementar nº 838/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar e a desistir de ações de execução fiscal; e dá outras providências”.

Art. 2º Altera a redação do *caput*, do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar 838/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal de crédito tributário e não tributário, assim como requerer a desistência das ações de execução fiscal ajuizadas, cujos valores consolidados não ultrapassem o valor correspondente a 1.500 (mil e quinhentos) UFPM (Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas)”.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 9 de fevereiro de 2021.

Vereador BARTOLOMEU FERREIRA RIBEIRO
Presidente da CLJR

Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
Membro da CLJR

Vereador VITOR PORTO FONSECA GONÇALVES
Membro da CLJR